



escola de governo e gestão
do município de Jundiaí

CONVITE nº 003/2013

Processo nº 137/2013

A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ, inscrita no CNPJ sob número 14.602.175/0001-83, CONVIDA essa conceituada empresa a participar da presente licitação, na modalidade CONVITE, do tipo "MENOR PREÇO", o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Os envelopes "PROPOSTA", deverão ser entregues, impreterivelmente, junto à Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ, sita na Rua Barão de Teffé, nº 650, Jardim Ana Maria – Jundiaí/ SP, **até às 10h00 do dia 26/11/2013, e serão abertos no mesmo dia e hora.**

O Convite será afixado, na íntegra, para conhecimento e consulta dos interessados, no Quadro de Avisos da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ e estará disponível no site [www.jundiai.sp.gov.br/SECRETARIAS/Outras Secretarias/Escola de Governo e Gestão.](http://www.jundiai.sp.gov.br/SECRETARIAS/Outras_Secretarias/Escola_de_Governo_e_Gestao)

1. OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo "menor preço", visa a contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documento de legitimação, tipo "Cartão Alimentação", em meio magnético rígido, munido de senha de acesso, para uso pessoal e intransferível, a servidores da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

1.2. O valor estimado é de R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais), correspondente ao montante anual dos benefícios pagos a servidores integrantes do Quadro de Pessoal próprio da EGGMJ, em número de 3 (três).

1.3. A importância mensal a ser creditada em favor dos beneficiários é de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), correspondente ao benefício mensal de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por servidor.

1.4. O valor acima, observada a disponibilidade orçamentária para o quadriênio 2014/2017, poderá ser elevado em função do aumento do Quadro de Pessoal próprio da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí.

1.5. Para o exercício de 2013, estima-se uma parcela adicional de R\$ 10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais) , correspondente a benefícios devidos e ainda não creditados aos beneficiários no período de janeiro a novembro de 2013.

1.6. O prazo previsto para a execução do objeto é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar a dotação orçamentária 5801.004.128.139.8561 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO, Grupo de Despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas, poderão participar do presente empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

3.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente fechado, contendo a proposta comercial, onde deverá constar:

“PROPOSTA”

CONVITE Nº 003/2013

ABERTURA: 26/11/2013 – 10h00

RAZÃO SOCIAL

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta comercial deverá ser redigida de forma clara e detalhada, em formulário próprio da empresa, sem emendas nem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, contendo:

- a) Carimbo da empresa, com indicação da razão social, endereço e inscrição no CNPJ/MF;
- b) Número do convite;
- c) Descrição do objeto da licitação obedecidas as especificações constantes do termo de referência anexo ao presente;
- d) Taxa de administração a ser aplicada sobre o valor total da fatura mensal, onde devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- e) Valor da taxa a ser cobrada pela emissão de segunda via de cartão, na ocorrência de perda, roubo, extravio e desgaste;
- f) Prazo de implantação do sistema;
- g) Prazo de entrega dos cartões;
- h) Condições de pagamento;
- i) Validade da proposta;
- j) Local, data, assinatura e identificação do signatário;

4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (artigo 64, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, 9.648/98 e suas alterações).

4.3. Havendo necessidade de especificações complementares (desde que não conflitem com o Convite), poderão estas ser indicadas em campo próprio, em continuidade aos itens descritos na cláusula 4.1.

4.4. Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos. Neles deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, fretes, etc.

4.5. O não cumprimento dos requisitos constantes das cláusulas 4.1 e 4.4 implicará na **desclassificação** da Proposta.

4.6. Comprovado superfaturamento em relação aos preços vigentes no mercado, a proposta será desclassificada.

4.7. A simples participação nesta licitação configura “**Declaração**”, sob as penas da lei, de que a empresa mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Federal, Estaduais e Municipais, de que se encontra em situação regular perante o **Sistema de Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho**, bem como de que o Contrato Social já se encontra devidamente adequado às disposições da Lei n.º 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil.

4.8. Juntamente com a proposta, se o caso de ME, EPP ou COOP, a licitante deverá apresentar “**Declaração**”, conforme modelo anexo, sob as penas da lei, assinada, conjuntamente, pelo responsável legal da empresa e pelo contador, demonstrando que se constitui em ME, EPP ou COOP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (na hipótese de Cooperativa) e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiá caso perca essa qualificação.

5. REPRESENTAÇÃO

5.1. Caso a empresa se faça representar na abertura das propostas, deverá ser exibido o correspondente instrumento de procuração, com firma reconhecida.

5.2. Fica dispensada a exigência contida na cláusula anterior, no caso de empresa cadastrada junto a esta Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiá – EGGMJ, e desde que o representante esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu cadastro.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

6.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença das licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a sua abertura.

6.3. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.4. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes legais presentes, procedendo-se à leitura das mesmas.

6.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.6. Ocorrendo a suspensão da sessão para julgamento e não podendo a mesma ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

6.7. Critérios de julgamento

6.7.1. Desclassificação:

6.7.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o estabelecido nesta Carta-Convite;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou excessivos;
- c) ofertarem serviços incompatíveis com o padrão solicitado.

6.7.1.2. Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

6.7.1.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outras, afastadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.7.2. Classificação

6.7.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitação, a qual fará a classificação levando em consideração o MENOR PREÇO, considerada para tanto a taxa mensal de administração a ser aplicada ao valor total mensal da fatura.

6.7.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

6.7.2.3. Na hipótese de participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedade Cooperativa (COOP) serão aplicadas, para efeito de julgamento, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Federal nº 11.488/07, desde que a interessada assim se identifique na apresentação da proposta.

6.7.2.4. Em caso de empate, para obtenção da proposta vencedora, será observado o disposto no § 1º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 e no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Mantido o empate entre dois ou mais proponentes, a decisão será por sorteio mediante ato do responsável pelo Convite, divulgado durante a sessão pública.

6.7.2.5. No julgamento das propostas, quando for o caso, será efetuada diligência para verificação da validade das certidões negativas perante o FGTS e INSS, mediante consulta eletrônica. Em caso de dúvida quanto à regularidade, será solicitado ao licitante o envio da documentação no prazo de 3 (três) dias úteis e, em se tratando de enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, será obrigatória a declaração conforme modelo anexo.

6.7.2.6. A EGGMJ poderá anular ou revogar a presente licitação, observadas as prescrições legais aplicáveis.

6.8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.8.1. A Comissão de Licitação fará a adjudicação à primeira classificada, observado o critério estabelecido no item 6.7.2.1..

6.8.2. Adjudicado o objeto, a Comissão de Licitação, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

7. RECURSOS

7.1. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato de adjudicação ou desistir expressamente de recorrer em seguida à divulgação da licitante vencedora.

7.2. Interposto recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos §§ 3º e 6º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito e protocolizados junto à Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, na Rua Barão de Teffé, 650 – Jardim Ana Maria – Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio da assinatura do instrumento contratual, com emissão de Nota de Empenho.

8.2. A licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste.

8.3. O início do prazo de execução será o previsto no próprio instrumento contratual.

8.4. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documento de eleição de seus administradores;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) declaração de empregado menor;
- f) atestado de capacidade técnica;
- g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.5. O descumprimento do disposto no item 8.5 implicará no impedimento em assinar o instrumento contratual, sujeitando a licitante à penalidade prevista no subitem 10.1

8.6. A critério da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ poderá ser exigida, em conformidade

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

9.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada para pagamento com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, facultado o seu encaminhamento por meio de arquivo eletrônico para o endereço **eggmj@jundiai.sp.gov.br**.

9.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e reiniciado novo prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação.

10. PENALIDADES

10.1. A não execução do objeto desta licitação no prazo previsto, sujeitará a proponente vencedora a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste.

10.2. Caso ocorra inadimplência total ou parcial da execução do objeto desta licitação, a proponente vencedora estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global avençado.

10.3. O montante da multa poderá, a critério da EGGMJ, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, respeitado, previamente, o direito de defesa.

10.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das multas previstas nos itens 10.1 e 10.2, a EGGMJ poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

a) inobservância do(s) prazo(s) de entrega;

b) execução do ajuste em desconformidade com o proposto e/ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

10.5. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

11. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

11.1. As informações serão prestadas pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, a partir da divulgação deste Convite, no endereço constante na presente Carta-Convite.

11.2. A impugnação da Carta-Convite, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do convite.

13. FORO

13.1. O foro para solucionar eventuais litígios decorrentes da presente Carta-Convite é o da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A critério da EGGMJ a **NOTA DE EMPENHO** poderá ser enviada à Contratada via e.mail, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

14.2. Para a execução do objeto desta licitação, a proponente vencedora deverá aguardar a solicitação da EGGMJ, que será formalizada mediante a emissão da **NOTA DE EMPENHO**.

14.3. A execução do objeto desta licitação deverá ser acompanhado de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da **NOTA DE EMPENHO** e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco neste último caso).

14.4. A EGGMJ não se responsabilizará pela execução do ajuste sem a respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

14.5 A participação da proponente na presente licitação pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas nesta Carta-Convite e Anexo(s).

15. ANEXOS

Anexo I – Modelo Declaração EPP/ME/COOP

Anexo II – Modelo Proposta de Preços

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV - Contrato

Luiz Akio Shiguemoto

Presidente da Comissão de Licitação - EGGMJ



escola de governo e gestão
do município de Jundiaí

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO EPP/ ME / COOP

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal e por seu contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (na hipótese de Cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3.º, § 4.º da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO: _____ - **CEP:** _____

FONE: _____ - **FAX:** _____ - **CEL.:** _____

E-MAIL:

NOME PARA CONTATO:



escola de governo e gestão
do município de Jundiaí

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 03/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO TIPO “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” PARA SERVIDORES DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – EGGMJ.

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

CIDADE/ESTADO: _____

C.N.P.J.: _____ FONE: _____ FAX: _____

Pela presente, encaminhamos PROPOSTA para a licitação em epígrafe.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias.**

_____, ____ de _____ de 2013.

Carimbo da empresa proponente



escola de governo e gestão
do município de Jundiaí

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

	DISCRIMINAÇÃO
<u>OBJETO</u> <u>QUANTIDADE:</u> 03	Administração, gerenciamento e fornecimento de documento de legitimação, tipo “Cartão Alimentação”, em meio magnético rígido, munido de senha de acesso, para uso pessoal e intransferível, com recargas mensais, destinado a servidores da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí.
<u>PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:</u> <u>PRAZO ENTREGA DOS CARTÕES:</u> <u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u> <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> Rua Barão de Teffé, nº 650 , Jd. Ana Maria – Jundiaí/SP	<u>Indicar percentual que será aplicado sobre o valor total mensal da Fatura a título de taxa de administração:</u> _____ % de acréscimo _____ % de supressão *Será aceito índice/percentual 0 (zero) <u>Indicar valor da taxa de emissão de 2ª via de cartão</u>
<u>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</u> <u>ASSINATURA</u>	RAZÃO SOCIAL – CARIMBO COM C.N.P.J.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÃO ALIMENTAÇÃO, em meio magnético rígido (cartões eletrônicos, magnéticos ou outro proveniente de tecnologia on-line ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, mercearia, açogue, peixaria, padaria e similares), destinados a servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

1.1. A quantidade estimada de recargas será de 3 **recargas por mês**, no total estimado de **36 recargas por ano**.

1.2. As quantidades são estimativas, podendo sofrer variação para mais em função do aumento do Quadro de Pessoal efetivo da EGGMJ, conforme previsão contida nos itens 1.4 e 1.5 desta Carta-Convite.

2. O período de vigência será de 12 (doze) meses.

3. O crédito unitário mensal será de **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por servidor**.

4. Cada servidor terá direito a 1 (um) único cartão, que terá o equivalente a 1(um) crédito por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro.

5. A empresa deverá manter credenciados estabelecimentos comerciais de médio ou grande porte, no município de Jundiaí e Região (Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Valinhos, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Jarinu).

6. A empresa vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação dos estabelecimentos credenciados e ativos no Município de Jundiaí com, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos com razões sociais distintas e, para as cidades da região, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos comerciais com razões sociais distintas em cada um dos Municípios já citados no item 5 acima.

7. Os cartões deverão ser entregues na Diretoria Administrativa e Financeira da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

- 8.** Os cartões-alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.
- 9.** Estão excluídos do objeto todos e quaisquer produtos vendidos nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, também proibida a venda de bebida alcoólica.
- 10.** A contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes fixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação dos usuários.
- 11.** A contratada deverá prestar assistência técnica e administrativa à Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, designando responsável para que, sempre que a contratante solicitar, seja atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.** Os cartões-alimentação serão solicitados através de autorização de fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira da EGGMJ, por meio de fax, internet ou e-mail, contendo relação dos servidores beneficiários.
- 13.** A contratada deverá entregar os cartões alimentação na quantidade e forma estabelecidas, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido.
- 14.** Os cartões alimentação serão recebidos:
 - a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
 - b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no objeto da presente licitação.
- 15.** A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, rejeitará, no todo ou em parte, os cartões alimentação que estiverem em desacordo com os critérios constantes desta Carta-Convite e do contrato.
- 16.** Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, fica a contratada obrigada à substituição dos respectivos cartões em até 5 (cinco) dias, contados do comunicado da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 17.** Toda e qualquer alteração a ser introduzida pela contratada nos serviços objeto da presente licitação, ainda que constituam aperfeiçoamento dos procedimentos para o melhor atendimento do objeto, ou decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá ser precedida de consulta prévia à contratante e só poderá ser posta em prática caso não implique em alteração no custo final dos cartões.

- 18.** A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
- 19.** A contratada fica obrigada a responder às eventuais reclamações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas adotadas para sanar os problemas apontados.
- 20.** A contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos nos estabelecimentos comerciais indicados.
- 21.** A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí, por meio de sua Diretoria Administrativa e Financeira, encaminhará à contratada os nomes e códigos funcionais dos servidores beneficiários até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a recarga mensal dos créditos ocorrer até o penúltimo dia útil do mês em referência, de forma a coincidir com o pagamento dos respectivos vencimentos.
- 22.** Os créditos não utilizados deverão ser mantidos em conta-corrente em nome dos usuários, até a sua efetiva utilização.
- 23.** O valor dos créditos a serem efetuados pela contratada sofrerá variação na mesma proporção da revisão geral dos salários e vencimentos.
- 24.** A tecnologia adotada, procedimentos operacionais, mecanismos de captura e autenticação, dentre outros intrínsecos ao processo de administração e processamento do cartão, bem como os custos envolvidos, são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 25.** Deverão integrar a proposta a ser encaminhada:
- a) valor da taxa de administração a ser aplicada, onde deverão estar inclusas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado;
 - b) valor da taxa de emissão de segunda via do cartão, devida nos casos de perda, roubo, extravio e desgaste do cartão do magnético.
 - c) prazo de implantação do sistema: até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
 - d) prazo de entrega dos cartões: até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido;



escola de governo e gestão
do município de Jundiaí

ANEXO IV

CONTRATO nº .../2013, celebrado entre a **ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – EGGMJ** e a empresa, para prestação de serviços administração, gerenciamento e fornecimento de “Cartão Alimentação” a servidores da autarquia.

Processo nº/2013

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - EGGMJ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.602.175/0001-83, com sede na Rua Barão de Teffé, 650, Jardim Ana Maria, Jundiaí, Estado de São Paulo Estado de São Paulo, CEP: 13208-761, doravante designada apenas **EGGMJ**, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, MARCELO FELÍCIO LO MONACO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 15.891.449-1 e do C.P.F. nº 102.686.088-14 e de outro a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no Município de....., na, nº, Bairro, CEP, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal,, portador do R.G. nº e CPF nº, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a prestação de serviços relativos à administração, gerenciamento e fornecimento de “Cartão Alimentação”, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, consistentes na administração, gerenciamento e fornecimento de “Cartão Alimentação” a servidores da EGGMJ, conforme especificações contidas no Convite nº 03/2013, observados:

- a) quantidade de cartões: 3
- b) recargas/mês: 3
- c) valor do crédito mensal por servidor: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais);
- d) taxa de administração aplicável sobre o montante dos créditos mensais (%): _____(_____).
- e) taxa de emissão de segunda via de cartão: _____(_____).

1.2. As quantidades previstas no item anterior são estimativas, podendo sofrer variação para mais em função do aumento do Quadro de Pessoal da EGGMJ, conforme previsão contida nos itens 1.4 e 1.5 da Carta-Convite, que faz parte integrante do presente contrato.

1.3. A taxa mensal de administração, a ser aplicada sobre o valor total mensal da fatura, considerará todos os custos fixos e variáveis, como despesas operacionais, implantação, emissão de 2ª via, encargos trabalhistas, impostos, taxas, sejam de quaisquer espécies.

1.4. A taxa pela emissão de 2ª via de cartão será devida nas hipóteses de perda, roubo, extravio ou desgaste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fornecimento de documentos de legitimação, tipo “Cartão-Alimentação”, aos servidores da EGGMJ, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais por ela cadastrados, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.

2.2. São excluídos do objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, em especial a venda de bebida alcoólica.

2.3. Os cartões deverão ser entregues na Diretoria Administrativa e Financeira da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

2.4. Os cartões-alimentação, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

2.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões alimentação na quantidade e forma estabelecidas, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

2.6. O prazo para emissão de segunda de cartão e reemissão de senha será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação pela Diretoria Administrativa e Financeira.

2.7. Os cartões alimentação serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no presente contrato.

2.8. A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, rejeitará, no todo ou em parte, os cartões alimentação que estiverem em desacordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

2.9. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, fica a **CONTRATADA** obrigada à substituição dos respectivos cartões em até 5 (cinco) dias, contados do comunicado da EGGMJ, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.10. O fornecimento deverá ser iniciado no mês de _____ de _____.

2.11. Cada servidor terá direito a 1 (um) único cartão, com o equivalente a um crédito mensal no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro.

2.12. Os créditos não utilizados deverão ser mantidos em conta-corrente em nome dos usuários, até a sua efetiva utilização.

2.13. O valor dos créditos a serem efetuados pela contratada sofrerá variação na mesma proporção da revisão geral dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

2.14. A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ, por meio de sua Diretoria Administrativa e Financeira, encaminhará à contratada, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo os nomes e códigos funcionais dos servidores beneficiários, devendo a recarga mensal dos créditos ocorrer até o penúltimo dia útil do mês em referência, de forma a coincidir com o pagamento dos respectivos vencimentos.

2.15. A utilização dos cartões ocorrerá nos estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA** e estará limitada aos valores creditados, vedada a incidência de quaisquer descontos.

2.16. A **CONTRATADA** deverá manter credenciados, dentre outros, estabelecimentos comerciais de médio e grande porte nos municípios de Jundiaí e Região (Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo,).

2.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação de estabelecimentos credenciados e ativos, com um mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos com razões sociais distintas no município de Jundiaí e 3 (três) em cada um dos municípios da região.

2.18. A **CONTRATADA** deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes fixem seu símbolo em local visível, de modo a facilitar a identificação para os usuários.

2.19. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica e administrativa à Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, designando responsável para que, sempre que a contratante solicitar, seja atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.20. Toda e qualquer alteração a ser introduzida pela **CONTRATADA** nos serviços objeto da presente licitação, ainda que constituam aperfeiçoamento dos procedimentos para o melhor atendimento do objeto, ou decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá ser precedida de consulta prévia à EGGMJ e só poderá ser posta em prática caso não implique em alteração no custo final dos cartões.

2.21. A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

2.22. A **CONTRATADA** fica obrigada a responder às eventuais reclamações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas adotadas para sanar os problemas apontados.

2.23. A **CONTRATADA** será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos nos estabelecimentos comerciais indicados.

2.24. A tecnologia adotada, procedimentos operacionais, mecanismos de captura e autenticação, dentre outros intrínsecos ao processo de administração e processamento do cartão, bem como os custos envolvidos, são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimativo anual é de R\$ _____ (_____), incluindo a taxa de administração de ____ (_____), totalizando o valor de R\$ (_____), devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados na dotação 58.04.128.01398561.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da EGGMJ, até o limite legal permitido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente vistas pelo órgão competente.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser apresentada para pagamento com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, facultado o seu encaminhamento por meio de arquivo eletrônico para o endereço **eggmj@jundiai.sp.gov.br**.

5.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e reiniciado novo prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Promover a execução dos serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- b)** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d)** Responsabilizar-se pela confecção, entrega e recarga dos cartões, na forma e prazo avençados, comunicando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- e)** Efetuar a entrega de cartões adicionais, quando lhe for solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço;
- f)** Manter sistema de controle de segurança na confecção e entrega dos cartões, responsabilizando-se por eventual extravio, roubo, furto, perecimento, destruição, dentre outros motivos, de forma a garantir a entrega efetiva dos mesmos no prazo fixado;

- g)** Sujeitar-se à fiscalização da Diretoria Administrativa e Financeira, fornecendo todos os dados que lhe forem solicitados, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados pelos estabelecimentos credenciados;
- h)** Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor utilizado nos respectivos cartões, sendo certo que a EGGMJ não responderá, em nenhuma situação, por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- i)** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete e seguro dos cartões.
- j)** Manter o controle dos cartões emitidos, bem como das recargas efetuadas mensalmente;
- k)** Ressarcir a EGGMJ por qualquer dano provocado por seus empregados em razão da execução do presente Contrato, independentemente de dolo ou culpa;
- l)** Fornecer todos os dados necessários à solicitação dos cartões, bem como indicar profissional específico para gerenciar e supervisionar a execução do presente Contrato, credenciando-o junto à EGGMJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do mesmo;
- m)** comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados, por meio da pessoa credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- n)** não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de quaisquer naturezas, nem divulgá-las sem autorização escrita da EGGMJ;
- o)** Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, sejam elas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional, bem como danos causados a terceiros;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- b)** Fornecer, por escrito, a quantidade de cartões a serem confeccionados e os dados funcionais a serem impressos em cada um;
- c)** Efetuar os pedidos de entrega de novos cartões e de recarga dos cartões já existentes;
- d)** Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do serviço;
- e)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou deficiências dos serviços, exigindo sua imediata correção;

- g) Comunicar à CONTRATADA a detecção de perdas, roubos, furtos ou extravios de cartões, bem como quaisquer divergências ocorridas na sua impressão;
- h) Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ promoverá o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, por meio de agente por ela designado, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, as quais, se não forem sanadas no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial a CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, em livro próprio, constituindo tais registros documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Caso ocorra inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estará esta sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 1º - Na hipótese prevista nesta cláusula, o montante da multa poderá, a critério da EGGMJ, ser cobrado ou compensado com valores devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, respeitado, previamente, o direito de defesa.

§ 2º - Assegurada prévia defesa à CONTRATADA e observada a gravidade da falta, a EGGMJ poderá aplicar-lhe as demais penalidades cominadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela EGGMJ;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a EGGMJ, até o limite de dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EGGMJ, até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, a qualquer tempo, ficando excluída de qualquer ônus ou responsabilidade, se a **CONTRATADA**:

- a)** não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;
- b)** ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando a EGGMJ a comprovar a impossibilidade da continuidade da prestação dos serviços;
- c)** paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à EGGMJ;
- d)** atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- e)** subcontratar totalmente o seu objeto, ou transferir no todo este Contrato, sem prévia e expressa autorização da EGGMJ;
- f)** desatender às determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar sua execução;
- g)** cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h)** falir, tiver a firma dissolvida ou deixar de existir;
- i)** tiver alterada a sociedade ou modificada a finalidade ou a estrutura da empresa, de forma a prejudicar a execução deste Contrato;
- j)** inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- k)** deixar de efetuar o recolhimento de multa eventualmente aplicada, no prazo estabelecido pela EGGMJ.

§ 1º- Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula décima, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça sua execução e a inviabilidade técnica para o atendimento do objeto do presente contrato.

§ 2º - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.



escola de governo e gestão
do município de Jundiaí

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta de fls. _____ e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, além da Lei Federal nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições de Direito Privado e demais normas regulamentadoras dos serviços de telecomunicações.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, ____ de ____ de 2013.

Diretor Presidente da EGGMJ

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____